

Toledo, 21 de agosto de 2023.

A
Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu
Prezados,

Conforme a solicitação da administração pública municipal de integração uma base de dados unificada e integrada entre todos os sistemas contratados, o que possibilita a atualização mais ágil, a consulta dos dados e informações de forma centralizada entre os usuários, bem como a integração e comunicação dos sistemas entre si.

Considerando que a administração já está adequada as disposições legais previstas no **Decreto Federal nº 10.540/2020**, na qual estabeleceu a adoção, onde as bases e o sistema único e integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) do Executivo com o Legislativo.

Atendendo à solicitação da Câmara quanto ao fornecimento de sistemas para utilização na Entidade, estamos enviando nossa proposta de trabalho para que seja formalizado o contrato por responsabilidade do Executivo Municipal.

Módulo de Contabilidade Pública, Planejamento e Patrimônio
Módulo de Licitação e Compras
Módulo de Controle Interno
Módulo de Controle de Frotas
Módulo de Recursos Humanos
Portal da Transparência

INVESTIMENTO

Valor do licenciamento **R\$ 1.025,00 / Parcelas mensais**

CONSIDERAÇÕES

Estamos à disposição para novas discussões e aguardamos seu contato para darmos prosseguimento ao projeto.

Atenciosamente.



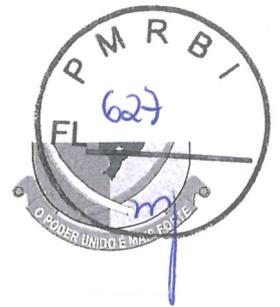
Mayara Beatriz Prestes
Departamento Comercial e Contratos
Fone/ Whats: 3351-5000
E-mail: comercial@equiplano.com.br

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR





Câmara Municipal



Gabinete do Presidente

Ofício nº 056/2023

Rio Bonito do Iguçu, 08 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.
Sezar Augusto Bovino
Prefeito Municipal
Rio Bonito do Iguçu – PR.

Senhor Prefeito,

Lenir Baroni Bernardi
Portaria 009/2021
Responsável Gabinete
Reat. em 11/08/2023
Lenir

O Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, dispõe no Art. 1º, e parágrafos, que o SIAFIC, será único para cada ente federativo, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade de contratação ou desenvolvimento sempre observado a autonomia administrativa e financeira dos demais poderes e órgãos a ele vinculados.

O Decreto Federal nº 10.540, no Art. 18, parágrafo único, estabeleceu a necessidade de cada ente federativo realizar um plano de ação para implementação e adequação das disposições, qual foi implementado pelo município de Rio Bonito do Iguçu através do Decreto nº 091/2021 de 03 de maio de 2021. Ocorre que em relação ao rateio das despesas o Decreto Municipal foi omissivo, conforme se verifica no Art. 2º do próprio Decreto nº 091/2021 e no parecer jurídico em anexo, assim como, ficou omissivo em relação ao contrato da Câmara Municipal com a Equiplano – que é a mesma empresa contratada pela prefeitura para implementação do SIAFIC – que irá findar em 31/08/2023.

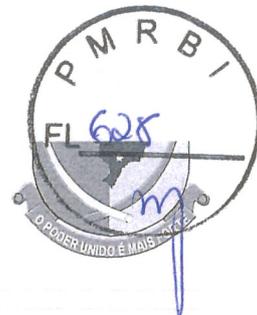
O Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se pronunciou, em relação ao assunto em questão na resposta a consulta realizada pela Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, sobre a possibilidade de aquisição conjunta e de modo integrado do SIAFIC, emitiu o ACÓRDÃO Nº 3413/21 – Tribunal Pleno, da seguinte forma:

*e/ Roberto
e Dr. Ricardo
em*

11/08



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Câmara Municipal



...é possível a contratação conjunta, pois é dever do Poder Executivo de cada Ente da Federação adquirir ou desenvolver, implantar, manter e gerenciar Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), que deverá ser disponibilizado e utilizado, obrigatoriamente a partir de 01/01/2023, por todos Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias; fundações públicas; empresas estatais dependentes e fundos, da respectiva unidade Federativa, com ou sem rateio de custos, sendo vedada a existência paralela de outros sistemas computacionais com a mesma finalidade, devendo ser observada a regulamentação do Decreto Federal nº 10.540/2020 ou de outro que venha a substituí-lo. (grifos nossos)

A CNM – Confederação Nacional de Municípios emitiu Nota Técnica de nº 19/2021, orientando como deve se dar o tratamento contábil, a depender dos encaminhamentos adotados pelos municípios se haverá ou não rateio de despesas com relação a prestação de serviços de software Siafic.

O contrato vigente até 31/08/2023 entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Equiplano Sistemas LTDA, é no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) pelo período de 12 (doze meses), ou seja, o valor equivalente a R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais) por mês.

Nesse sentido, conforme Parecer Jurídico Opinitivo 007/2023 e as legislações vigentes já citadas acima, verificou-se a necessidade do Poder Executivo realizar um aditivo contratual com a empresa contratada para prestação de serviços de software – Siafic, a fim de que conste os fornecimentos de seus serviços para o Poder Legislativo. Visto que o Art. 2º do Decreto Municipal nº 091/2021, não definiu se haverá ou não rateio em relação ao custeio da prestação de serviços de software Siafic, solicitamos que tal omissão seja sanada pelo Poder Executivo e enviada resposta ao Poder Legislativo com a maior brevidade possível sobre os assuntos em questão.

Solicitamos ainda, que a decisão, se haverá ou não rateio das despesas com a Câmara Municipal, também seja registrada no termo aditivo entre a prefeitura e a empresa prestadora de serviços de software Siafic. Caso haja rateio, solicitamos que conste no termo aditivo qual a porcentagem que representa a parcela da Câmara em relação ao contrato



Câmara Municipal



de prestação de serviços de software Siafic, bem como, que fique identificado a parcela de pagamento que caberá ao órgão e o tratamento contábil das despesas conforme orientações contidas na Nota Técnica CNM N° 19/2021 ou outra que esteja em conformidade com a legislação vigente.

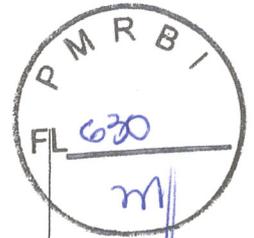
Sem mais para o momento e certos de vosso pronto atendimento, aguardamos retorno.

Atenciosamente

RIVAÍR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente



ESTADO DO PARANA
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER JURÍDICO OPINATIVO 007/2023

ASSUNTO: PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO A RESPEITO DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA EQUIPLANO, E O SIAFIC.

INTERESSADO: RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA.

Trata-se de Pedido de emissão de parecer jurídico, sobre o Sistema único e integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), e o encerramento do contrato da empresa Equiplano com a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR.

Eis o que havia de pertinente para relatar.

1 DO MÉRITO:

1.1 - DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL E DO SIAFIC:

Primeiramente, verifica-se que o contrato com a empresa Equiplano, ira findar-se ao final do mês de agosto de 2023, sendo assim, tendo em vista a vigência do SIAFIC em 01 de janeiro de 2023, é necessário a regulamentação da presente situação, para que a Câmara Municipal, não fique sem acesso aos sistemas fornecidos por tal empresa.

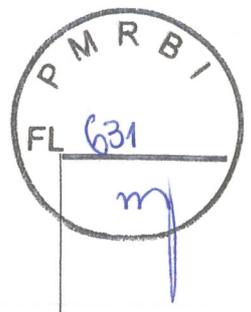
O Governo Federal através do Decreto Nº 10.540, de 5 De Novembro de 2020, instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos.

O SIAFIC deverá estar implantado até o dia 01/01/2023.


PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico 06/2023
OAB/PR - 22051 Part. 07/2022



ESTADO DO PARANA
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



O Decreto 10.540/2020 determinou que os entes devem publicar um plano de ação para adequação ao previsto no decreto. Esse plano de ação deve ser publicado em até 180 dias após a publicação do decreto, ou seja, até o dia 05/05/2021.

No município de Rio Bonito do Iguaçu – PR, o plano de adequação foi realizado através do decreto municipal nº 091 de 2021.

Em relação ao Siafic, o mesmo deve ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, quem deve cuidar da contratação ou desenvolvimento do Siafic é o Poder Executivo.

O Sistema único deve ser adotado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC 101/2000, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos.

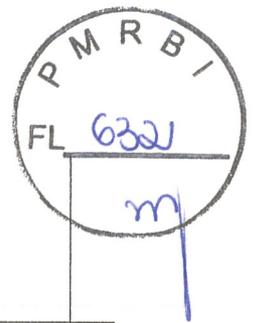
Sobre o custeio do sistema, pode existir ou não a transferência de recursos entre o Poder Legislativo e Executivo para a contratação, manutenção e gerenciamento do sistema. O ideal é que a decisão ocorra entre os poderes legislativo e executivo, em um diálogo.

O plano de adequação elaborado pelo Poder Executivo (Decreto nº 091 de 2021) deixou de estabelecer qual seria o modo de custeio do sistema por parte do Poder Legislativo, se seria integralmente custeado pelo Poder Executivo, ou se haveria o rateio proporcional entre os poderes.

Nesse caso, a solução adequada a fim de que a presente omissão fosse sanada, seria a publicação de um novo decreto por parte do Poder Executivo, regulamentando sobre o custeio da empresa que irá implementar o sistema (Equiplano), e se, este custeio será integralmente custeado pelo Poder Executivo, rateado entre as partes interessadas com pagamento mensal ou anual, sugerindo-se ainda que na elaboração deste novo decreto (o qual deve



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



ser feito com urgência), estejam presentes membros do Poder Legislativo, para representar os interesses deste poder.

De outro lado, levando-se em consideração o término do contrato entre a Câmara Municipal, e a empresa Equiplano ao final de agosto de 2023, se faz necessário, que o Poder Executivo, faça um aditivo Contratual com a empresa, a fim de que conste os fornecimentos de seus Serviços para a Câmara Municipal, mantendo-se os preços hoje praticados pela empresa no contrato vigente, ou devidamente corrigidos monetariamente.

1.2- DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO:

Sobre a atualização dos valores do contrato de prestação de serviços, a Constituição Federal estipulou que deve ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos assumidos pelas partes.

Marçal Justen Filho, de forma bastante elucidativa, conceitua equilíbrio econômico-financeiro:

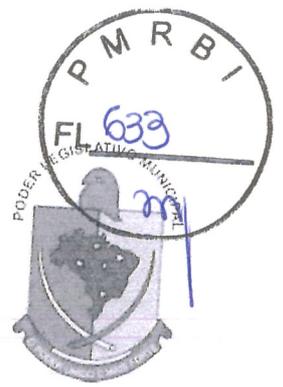
"O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 18 ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019. p. 1286).

Nos termos da Lei 14.133/2021, sobre o reajustamento em sentido estrito, assim definido pelo artigo 6º, inciso LVIII da Nova Lei como "forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato *consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;*".

PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico 008/2022
OAB/PR - 85051 Port. 008/2022



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Gabinete do Presidente

Ofício nº 062/2023

Rio Bonito do Iguaçu, 21 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Sezar Augusto Bovino
Prefeito Municipal
Rio Bonito do Iguaçu- PR.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Informamos a V.Sa. e encaminhamos em anexo, nova proposta de preço emitida pela empresa Equiplano Sistemas, correspondente a licença do sistemas ora utilizados, o qual foi mantido o mesmo valor do contrato vigente, visto que o mesmo não previa possibilidade de reajuste.

Nesse sentido, solicitamos providencias quanto a renovação/aditivo do contrato, haja visto que o contrato vence em 31/08/2023, conforme já mencionado no ofício 056/2023.

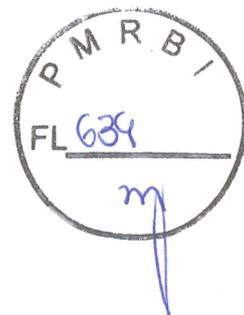
Atenciosamente,

RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA:94963916991
3916991
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

Assinado de forma digital
por RIVAIR JOSE DE
OLIVEIRA:94963916991
Dados: 2023.08.21
14:28:53 -03'00'

Lenir Baroni Bernardi
Portaria 009/2021
Responsável Gabinete

Recib. em 21/08/2023
Lenir



Toledo, 21 de agosto de 2023.

A
Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
Prezados,

Conforme a solicitação da administração pública municipal de integração uma base de dados unificada e integrada entre todos os sistemas contratados, o que possibilita a atualização mais ágil, a consulta dos dados e informações de forma centralizada entre os usuários, bem como a integração e comunicação dos sistemas entre si.

Considerando que a administração já está adequada as disposições legais previstas no **Decreto Federal nº 10.540/2020**, na qual estabeleceu a adoção, onde as bases e o sistema único e integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) do Executivo com o Legislativo.

Atendendo à solicitação da Câmara quanto ao fornecimento de sistemas para utilização na Entidade, estamos enviando nossa proposta de trabalho para que seja formalizado o contrato por responsabilidade do Executivo Municipal.

Módulo de Contabilidade Pública, Planejamento e Patrimônio
Módulo de Licitação e Compras
Módulo de Controle Interno
Módulo de Controle de Frotas
Módulo de Recursos Humanos
Portal da Transparência

INVESTIMENTO

Valor do licenciamento

R\$ 1.025,00 / Parcelas mensais

CONSIDERAÇÕES

Estamos à disposição para novas discussões e aguardamos seu contato para darmos prosseguimento ao projeto.

Atenciosamente.



Mayara Beatriz Prestes
Departamento Comercial e Contratos
Fone/ Whats: 3351-5000
E-mail: comercial@equiplano.com.br

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR

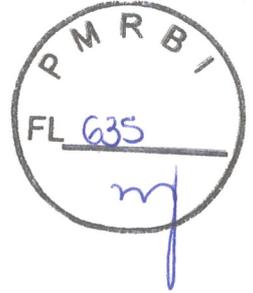


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 29/08/2023

Ao Departamento de Contabilidade
Sra. Renata Bocca Doertzbacher
Contadora

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE UNIFICAÇÃO DOS SISTEMAS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

TOMADA DE PREÇO Nº 5/2021 - PMRBI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021 - PMRBI;

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

Mediante o pedido de aditivo, na solicitação feita em anexo, solicitamos informações acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas.

Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais), devido a unificação dos sistemas entre a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores. O valor mensal passa a ser de R\$ 19.493,11 (dezenove mil quatrocentos e noventa e três reais e onze centavos).

O valor total contratado passa a ser de R\$ 631.907,60 (seiscentos e trinta e um mil novecentos e sete reais e sessenta centavos).

Atenciosamente,

Kariane Doss

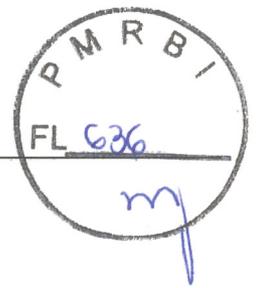
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 29 de agosto de 2023.

Imo. Sra.

Kariane Doss

Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária para aditivo para unificação dos sistemas entre a Executivo e o Legislativo Municipal.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

570-000-03-001-04.122.0003.2009-3.3.90.40.00.00

580-504-03-001-04.122.0003.2009-3.3.90.40.00.00

670-000-03-002-04.122.0003.2010-3.3.90.40.00.00

920-000-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.40.00.00

930-504-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.40.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

1230-000-04-001-04.123.0004.2017-3.3.90.40.00.00

1390-000-04-001-04.123.0004.2018-3.3.90.40.00.00

Atenciosamente,


Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

CRC 071170-/O-6 PR

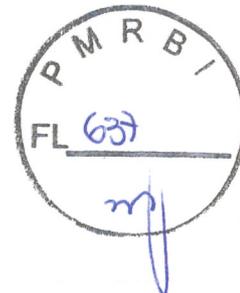


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: TERMO ADITIVO DEVIDO A UNIFICAÇÃO DOS SISTEMAS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES A TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021-PMRBI, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 76.030.717/0001-48. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL.

Considerando as informações contidas no processo de unificação dos sistemas entre a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores. Autorizo a elaboração do Termo, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Rio Bonito do Iguaçu, 29 de agosto de 2023.



SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

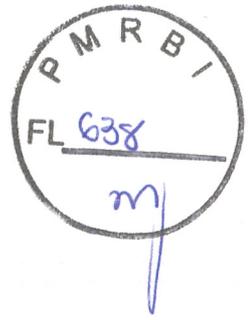


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 29/08/2023

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis
Departamento de Licitação

Referente: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO A TOAMDA DE PREÇOS Nº 5/2021 – PMRBI, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021-PMRBI.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação da Secretaria;
- b) Parecer jurídico;
- c) Autorização do Prefeito.

Atenciosamente,

Kariane Doss

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

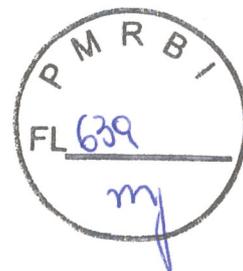


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 29 de agosto de 2023.

Ilmo. Sr. (a) Daiana Aparecida Pavlak Bodanese
Procuradora Geral

Assunto: Solicitação de parecer jurídico – Tomada de Preços nº 5/2021 - Contrato administrativo nº 34/2021-PMRBI.

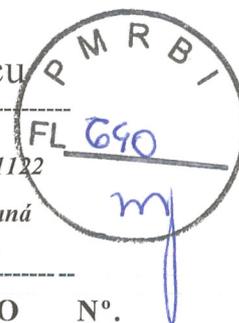
Tendo em vista a solicitação de aditivo de unificação dos sistemas entre a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 76.030.717/0001-48, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2021-PMRBI

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 5/2021-PMRBI.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço na Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominada **LICENCIADA**, e de outro lado a empresa: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 76.030.717/0001-48, situada na Rua Santo Campagnolo, 1200 - Sala 202, Vila Industrial, CEP 85.905-030, Toledo, PR, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, maior, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº. 5.406.041-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 857.230.619-68, residente e domiciliado na Rua Jovino do Rosário, 1790, Bairro Boa Vista, Curitiba, PR, doravante denominada **LICENCIADORA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 5/2021-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Pelo presente instrumento contratual de Licenciamento de Programas de Informática, respeitando os Termos da Licitação aberta pelo MUNICÍPIO, através da **Tomada de Preços nº. 5/2021-PMRBI** - os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO:

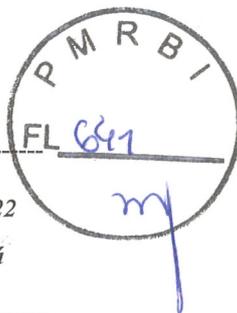
O objeto da licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento dos seguintes softwares para utilização no Executivo Municipal e Fundo de Previdência, incluindo os seguintes sistemas: Módulo de Almoxarifado, Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR, Módulo de Controle de Frotas, Módulo de Controle Interno, Módulo de Controle Patrimonial, Módulo de Licitação e Compras, Módulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Módulo de Obras Públicas/Intervenção, Módulo de Portal da Transparência, Módulo de Recursos Humanos Folha de Pagamento,

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=40312993000151, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=REB e CPF A3, ou=sem-branco, cn=SEZAR
AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2021.07.01 15:30:05 -03'00'



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Módulo de Tributação e Dívida Ativa, Suporte Técnico Especializado Contábil e Financeiro e suporte técnico operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO:

SISTEMA, conjunto de PROGRAMAS (todas as seqüências de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas.

LICENCIAMENTO é a cessão de direito de uso concedida pela LICENCIADORA para LICENCIADA para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para plena utilização pelo usuário.

Como **INSTALAÇÃO** entende-se colocar, ou afixar, realizar as necessárias conexões e acionar os necessários comandos para deixar os SISTEMAS funcionando no equipamento.

Como **IMPLANTAÇÃO** entende-se configurar o SISTEMA às necessidades do usuário, preparar bases de dados, testar, cadastrar dados iniciais e preparar o SISTEMA para sua utilização pelo usuário.

Por **CONFIGURAÇÃO** do SISTEMA às necessidades do usuário, entende-se tão somente a informação dos valores de parâmetros conhecidos pelo SISTEMA. Não devendo ser confundido com customização, que é a alteração do SISTEMA para atender certas particularidades do usuário, não previstas e não implementadas.

TREINAMENTO significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá à LICENCIADORA o treinamento na operação de Equipamentos, Sistemas Operacionais e Utilitários.

SUPORTE significa atender ao usuário, através de telefone, modem, internet, fax, correspondência ou "in-loco", para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 01/07/2021 e terminando em 30/06/2022, podendo ser prorrogado por igual período e nos casos previstos legalmente.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO: A LICENCIADA deverá pagar a LICENCIADORA o valor total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), em parcelas mensais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá ser entregue na Prefeitura Municipal – Departamento de Compras, durante o horário do expediente, juntamente com a CND do INSS/Tributos Federais e CRF do FGTS.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=40312993000151, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, ou=RFEB, ou=RRB, e=CPF-AS, ou=sem-titrancoi, cn=SEZAR
AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2021.07.01 15:30:38 03700

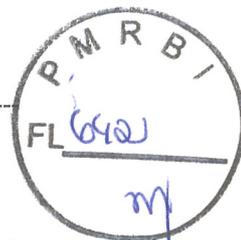


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARAGRAFO SEGUNDO: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente emitente da fatura.

PARAGRAFO TERCEIRO: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO QUARTO: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARAGRAFO QUINTO: REAJUSTE/PRORROGAÇÃO: Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IPCA acumulado nos últimos doze meses.

PARAGRAFO SEXTO: As despesas decorrentes da referida contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

800-000-03-003-04-122.0003.2006-3.3.90.39.00.00

810-504-03-003-04-122.0003.2006-3.3.90.39.00.00

820-510-03-003-04-122.0003.2006-3.3.90.39.00.00

830-511-03-003-04-122.0003.2006-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

1140-000-04-001-04-123.0004.2011-3.3.90.39.00.00

1150-504-04-001-04-123.0004.2011-3.3.90.39.00.00

1160-511-04-001-04-123.0004.2011-3.3.90.39.00.00

1280-000-04-002-04-123.0004.2012-3.3.90.39.00.00

1290-504-04-002-04-123.0004.2012-3.3.90.39.00.00

1300-511-04-002-04-123.0004.2012-3.3.90.39.00.00

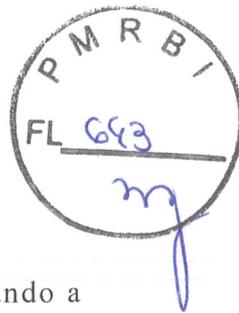
CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA: Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do Licenciamento superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO: Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo global não executado neste LICENCIAMENTO, desde nunca inferior a uma mensalidade, além do



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



cumprimento das demais condições. No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas, deverá ser restituída a LICENCIADORA as cópias dos SISTEMAS em poder do LICENCIADA, e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada, bem como das parcelas que estejam em atraso. O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindindo mesmo quando não ocorrer e infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com a multa estipulada nesta cláusula. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder da LICENCIADA deverão ser restituídas à LICENCIADORA, independentemente de que tenha pedido a rescisão. Incidirá a multa cumulativa, calculada conforme esta cláusula, pela permanência em poder da LICENCIADA das cópias dos SISTEMAS, além da vigência ou do prazo aqui estabelecido no caso de rescisão antecipada do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – Quando houver visita de técnico da LICENCIADORA À LICENCIADA, está não pagará à LICENCIADORA despesas por locomoção, horas de deslocamento, serviço prestado dentro do horário de expediente da Prefeitura, alterações em Sistemas, treinamento ou suporte técnico.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA LICENCIADORA: Os SISTEMAS contratados serão entregues imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO. A sua instalação no equipamento da LICENCIADA deverá ser executada pela própria LICENCIADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a LICENCIADORA as concluir, visando dotar a LICENCIADA sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a LICENCIADA. Cabe a LICENCIADA adotar essa versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a LICENCIADORA não mais estará obrigada a fornecer suporte a versão antiga. A LICENCIADORA assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a Plataforma, descritos neste LICENCIAMENTO. Substituição de Sistema Operacional ou Ambiente original, serão objetos de negociação.

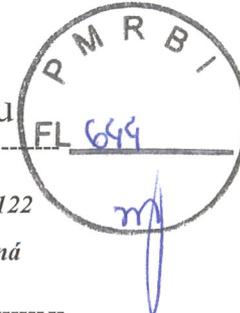
PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO, sem ônus para a LICENCIADA e em prazos compatíveis com a legislação.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Presencial, ou=40312993000151,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=(em branco), cn=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2021.07.01 15:31:52 -03'00'



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

a) A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da LICENCIADA, quando implementadas, serão objeto de negociação. A LICENCIADORA não será obrigada a implementar alterações única e exclusivamente baseada na avaliação de uma LICENCIADA em específico, mas se obrigará a fazê-lo segundo consenso da maioria de seus USUÁRIOS.

b) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a LICENCIADORA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A LICENCIADORA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A LICENCIADA é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a LICENCIADA deverá informar a LICENCIADORA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA LICENCIADA: A LICENCIADA é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LICENCIADA será responsável pela manutenção e total segurança dos arquivos necessários, de acordo com especificações constantes na documentação fornecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LICENCIADA deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe a LICENCIADA o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento do computador, compatível com a plataforma descrita neste LICENCIAMENTO. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

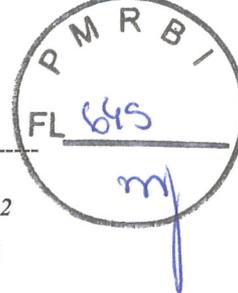
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à LICENCIADORA. A LICENCIADA será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da LICENCIADORA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A LICENCIADA não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela LICENCIADORA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Presencial, ou=40312993000151, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(em branco),
c=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2021.07.01 15:32:19 -03'00'



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a LICENCIADA, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a LICENCIADORA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LICENCIADA poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPORTE TÉCNICO: Consultas poderão ser encaminhadas à LICENCIADORA por telefone, email, Skype, fax ou carta. As consultas por telefone ou Skype só serão atendidas quando feitas por funcionários que possuam habilitação para a operação dos SISTEMAS, Equipamento, Sistema Operacional e Utilitários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não estarão cobertos por este LICENCIAMENTO os serviços de: correção de defeitos ou falhas nos arquivos de dados dos SISTEMAS caso os mesmos tenham se originado por defeitos físicos no equipamento ou no meio magnético de armazenamentos; Recuperações de processamentos, devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à LICENCIADORA. Estes serviços não cobertos, quando porventura prestados pela LICENCIADORA, serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS: A LICENCIADA será responsável pelo ressarcimento de despesas com DESPESAS DE SUPORTE LOCAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESPESAS DE SUPORTE LOCAL: Quando solicitado pela Prefeitura a visita da LICENCIADORA, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da LICENCIADORA, durante o período da prestação dos serviços. A Prefeitura indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite de despesas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - TOLERÂNCIA: A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NULIDADE: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

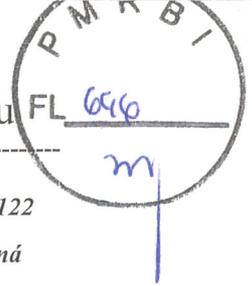
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=40312993000151, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),
cn=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2021.07.01 15:32:51 -03'00'



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 01 de julho de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
0915

Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=40312993000151, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2021.07.01 15:33:24 -03'00'

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SEZAR AUGUSTO BOVINO
LICENCIADA

JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
LICENCIADORA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

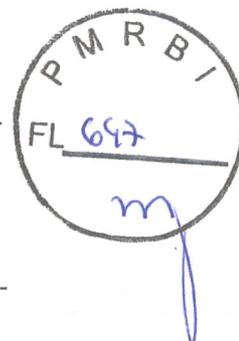


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 34/2021-PMRBI

Tomada de Preços nº. 5/2021-PMRBI

Contratante: Município de Rio bonito do Iguaçu, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino.

Contratada: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 76.030.717/0001-48, situada na Rua Santo Campagnolo, 1200 – Sala 202, Vila Industrial, CEP 85.905-030, Toledo, PR, neste ato representada pelo Sr. JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, brasileiro, maior, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº. 5.406.041-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 857.230.619-68, residente e domiciliado na Rua Jovino do Rosário, 1790, Bairro Boa Vista, Curitiba, PR.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional para atender a demanda do Executivo Municipal e do Fundo de Previdência.

Valor total: R\$ 192.000,00 (cento e cento e noventa e dois mil reais).

Dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

800-000-03-003-04-122.0003.2006-3.3.90.39.00.00

810-504-03-003-04-122.0003.2006-3.3.90.39.00.00

820-510-03-003-04-122.0003.2006-3.3.90.39.00.00

830-511-03-003-04-122.0003.2006-3.3.90.39.00.00

SECRETARIA DE FINANÇAS

1140-000-04-001-04-123.0004.2011-3.3.90.39.00.00

1150-504-04-001-04-123.0004.2011-3.3.90.39.00.00

1160-511-04-001-04-123.0004.2011-3.3.90.39.00.00

1280-000-04-002-04-123.0004.2012-3.3.90.39.00.00

1290-504-04-002-04-123.0004.2012-3.3.90.39.00.00

1300-511-04-002-04-123.0004.2012-3.3.90.39.00.00

Prazo de vigência: 01/07/2021 à 30/06/2021.

Data de assinatura: 01/07/2021.

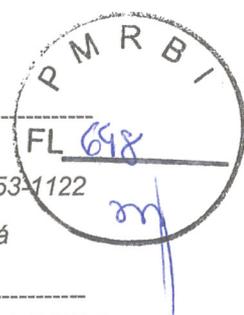
Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 65341122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 34/2021-PMRBI, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N°. 5/2021-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional.

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO** e a Empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 76.030.717/0001-48, situada na Rua Santo Campagnolo, 1200 – Sala 202, Vila Industrial, CEP 85.905-030, Toledo, PR, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, maior, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade n°. 5.406.041-6 SSP/PR, inscrito no CPF n°. 857.230.619-68, residente e domiciliado na Rua Jovino do Rosário, 1790, Bairro Boa Vista, Curitiba, PR, resolvem aditar ao contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de julho de 2023 até 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total contratado passa a ser de R\$ 621.657,60 (seiscentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348
170915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2023.06.07
15:16:59 -03'00'



SEZAR AUGUSTO BOVINO
LICENCIADA

JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
LICENCIADORA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

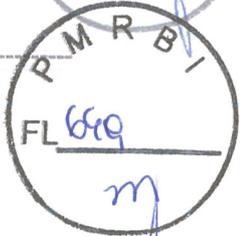
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 34/2021-PMRBI



ESPÉCIE: Termo de Apostilamento firmado pelo **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, em favor da empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ n°. 76.030.717/0001-48.

OBJETO: Reajuste contratual de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento), com base na Cláusula Quarta - Parágrafo Quinto, do Contrato Administrativo n°. 34/2021-PMRBI.

VALOR DO APOSTILAMENTO: R\$ 6.788,52 (seis mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). O valor mensal contratado passa a ser de R\$ 18.468,11 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e onze centavos), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 628.446,12 (seiscentos e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e doze centavos).

Rio Bonito do Iguaçu, em 13 de julho de 2023, com efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 -Centro - 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR -Telefax (0**42) 3651-132



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Solicitação de aditivo referente ao Contrato de nº. 34/2021, oriundo da Tomada de Preço nº 05/2021.

I - RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da minuta do Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 34/2021, celebrado entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR e a Empresa Equiplano Sistemas Ltda.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Memorando Interno advindo do Departamento de Compras;
- b) Documento da Equiplano;
- c) Ofício n. 056/2023;
- d) Parecer Jurídico;
- e) Ofício 062/2023;
- f) Documento da Equiplano;
- g) Memorando Interno do Departamento de Compras;
- h) Indicação de Dotação Orçamentária;

É breve o relatório.

II - PARECER

Vale mencionar que o contrato em análise, diz respeito à prestação de serviços de desenvolvimento de software voltado para a administração pública, abrangendo toda a área administrativa e financeira do município.

Justifica a Administração pela necessidade de unificação dos sistemas entre a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores e a Empresa Equiplano Sistemas Ltda.

Consoante se verifica no Contrato, o prazo de vigência findará em 30/04/2024, portanto, o aditivo se encontra dentro do prazo legal.

Obs: Cálculo anexo





Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçú

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 95 587 770/0001-59
Rua 7 de Setembro, 720 -Centro - 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú-PR -Telefax (0**42)3653-1122

FL 651

mj

Quanto ao acréscimo, entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de 10.250,00 (Dez mil duzentos e cinquenta reais) não contemplados originalmente no contrato em tela, resultante da junção dos serviços prestados à Câmara Municipal.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração quantitativa, isto é, o objeto do contrato é acrescido em termos de quantidades com o correspondente acréscimo no valor do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b", c/c seu §1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, "b" da Lei Federal, *in verbis*.

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Obs: Cálculo anexo





Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 95 587 770/0001-09
Rua 7 de Setembro, 720 -Centro - 85340-000 - Rio Bonito do Iguazu-PR -Telefax (0**41) 3653-1122

FL 6521

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.





Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 -Centro - 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR -Telefax (0**42) 3634-1122



Denota-se inicialmente que há divergência nos valores contidos no Termo Aditivo, o qual conta com o valor de R\$ 631.907,60. Vejamos a inconsistência:

O valor inicial do Contrato é R\$ 192.000,00, com as prorrogações e acréscimos constantes no anexo, **o valor total na presente data é de R\$ 628.446,12**, portanto, acrescentando o valor de R\$ 10.250,00, tente-se o valor de **R\$ 638.696,12 (Seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e doze centavos) e não R\$ 631.907,60 (Seiscentos e trinta e um mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos).**

Porém, considerando o valor correto do contrato, R\$ 628.446,12 (Seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e doze centavos) e a estimativa para o acréscimo na ordem de R\$ 10.250,00, a exigência legal, prevista no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, restou atendida, considerando o acréscimo correspondente a 1,63%.

Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:

"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)" Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler."

Na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, compete a esta Procuradoria tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

Desta feita, o gestor do contrato, a quem compete acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, deverá se manifestar se o contrato está sendo realizado a contento e se é conveniente o acréscimo dos quantitativos dos serviços propostos conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Continuando, a fim de comprovar a disponibilidade orçamentária para fazer face à futura despesa, acostou-se aos autos o Certificado de Disponibilidade Orçamentária.

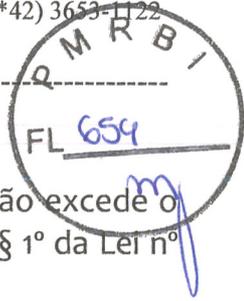
Obs: Cálculo anexo





Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR - Telefax (0**42) 3653-1122



O acréscimo contratual no valor de R\$ 10.250,00, ou seja 1,63%, não excede o limite legal, tendo por base o valor atual do contrato, conforme o art. 65, I, "b", § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

Por derradeiro, com relação à minuta do Termo Aditivo, trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

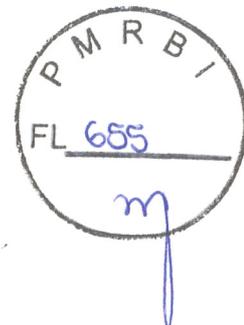
III - CONCLUSÃO:

Opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, após a correção do valor para R\$ 638.696,12 (Seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e doze centavos) bem como após a juntada das Certidões Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Trabalhista.

É o parecer, salvo entendimento diverso!

Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 29 de agosto de 2023.


DAIANA PAVLAK BODANESE
Procuradora Geral



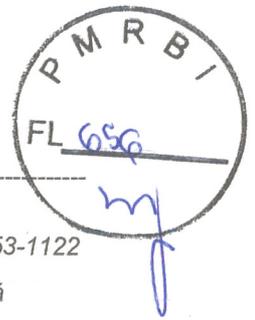
valor contrato	Porcentagem		
628.446,12	100%		
10.250,00		% =	1,63

R\$	192.000,00	Contrato Inicial	1 ano	01/07/2021	
R\$	192.000,00	1 Termo		30/06/2022	384.000,00
R\$	22.828,80	1 Apostilamento	Anual	01/07/2022	406.828,80
R\$	214.828,80	2 Termo		01/06/2023	621.657,60
R\$	6.788,52	2 Apostilamento	Reajuste	13/07/2023	628.446,12
R\$	10.250,00	3 Termo		30/08/2023	638.696,12

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a circular scribble.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2021-PMRBI, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 5/2021-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO** e a Empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 76.030.717/0001-48, situada na Rua Santo Campagnolo, 1200 – Sala 202, Vila Industrial, CEP 85.905-030, Toledo, PR, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, maior, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº. 5.406.041-6SSP/PR, inscrito no CPF nº. 857.230.619-68, residente e domiciliado na Rua Jovino do Rosário, 1790, Bairro Boa Vista, Curitiba, PR, resolvem aditar ao contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais), devido a unificação dos sistemas entre a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Primeiro: O valor mensal passa a ser de R\$ 19.493,11 (dezenove mil quatrocentos e noventa e três reais e onze centavos).

Parágrafo Segundo: O valor total contratado passa a ser de R\$ 631.907,60 (seiscentos e trinta e um mil novecentos e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo passa a vigorar a partir do dia 01/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348
170915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2023.08.30
16:26:46 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
LICENCIADA

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
LICENCIADORA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42) 653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo n°. 34/2021-PMRBI
Tomada de Preços n°. 5/2021-PMRBI
Terceiro Termo Aditivo – Valor

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 76.030.717/0001-48, situada na Rua Santo Campagnolo, 1200 – Sala 202, Vila Industrial, CEP 85.905-030, Toledo, PR, neste ato representada pelo Sr. JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, brasileiro, maior, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade n°. 5.406.041-6 SSP/PR, inscrito no CPF n°. 857.230.619-68, residente e domiciliado na Rua Jovino do Rosário, 1790, Bairro Boa Vista, Curitiba, PR.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional.

DO VALOR: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais), devido a unificação dos sistemas entre a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores.

O valor mensal passa a ser de R\$ 19.493,11 (dezenove mil quatrocentos e noventa e três reais e onze centavos).

O valor total contratado passa a ser de R\$ 631.907,60 (seiscentos e trinta e um mil novecentos e sete reais e sessenta centavos).

O presente termo aditivo passa a vigorar a partir do dia 01/09/2023.

Data de Assinatura: 30/08/2023.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-*m*

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 34/2021-PMRBI
Tomada de Preços nº. 5/2021-PMRBI

Terceiro Termo Aditivo – Valor – Republicação – Correção do valor total do contrato
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.
Contratada: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 76.030.717/0001-48, situada na Rua Santo Campagnolo, 1200 – Sala 202, Vila Industrial, CEP 85.905-030, Toledo, PR, neste ato representada pelo Sr. JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, brasileiro, maior, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº. 5.406.041-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 857.230.619-68, residente e domiciliado na Rua Jovino do Rosário, 1790, Bairro Boa Vista, Curitiba, PR.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional.

DO VALOR: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais), devido a unificação dos sistemas entre a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores.

O valor mensal passa a ser de R\$ 19.493,11 (dezenove mil quatrocentos e noventa e três reais e onze centavos).

O valor total contratado passa a ser de R\$ 638.696,12 (seiscentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e doze centavos).

O presente termo aditivo passa a vigorar a partir do dia 01/09/2023.

Data de Assinatura: 30/08/2023.

